



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

122

LEI Nº 702, DE 02 DE SETEMBRO DE 1987.

Inclui área na Zona Urbana da Cidade de Capinópolis(MG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana da Cidade de Capinópolis(MG), a seguinte área de propriedade de Odovilho Alves Garcia e sua mulher, no lugar denominado Capim, antiga Fazenda dos Baús, transcrita no livro 3-AS, sob o nº 37.290 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba, compreendida dentro do seguinte perímetro: Começa em um ponto na cerca da CASEMG, no lado leste da Avenida 117. Segue margeando esta avenida até alcançar a faixa de domínio da rodovia que demanda à Ipiacaçu, vira à direita paralelo à rodovia até alcançar a cerca do terreno da subestação da CEMIG; vira à direita em toda a extensão do terreno até outro esticador; vira à esquerda ainda margeando o terreno da CEMIG até alcançar um ponto situado a 7,50 metros aquém do eixo da linha de transmissão de energia; vira à direita, paralelo a já citada linha, mantendo a faixa de domínio sob a mesma, numa extensão de 170 metros, até alcançar o lado sul da Avenida Juscelino K. de Oliveira; deste ponto vira à direita, seguindo sempre o mesmo lado da citada avenida até alcançar o ponto inicial, perfazendo a área de 13-55-07 ha, excetuando-se a quadra nº 1 da creche e a praça Augusto Alves Garcia.

Art. 2º - O loteamento da área citada no artigo anterior, será aprovado no que couber, por decreto do Poder Executivo, observado o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 02 de Setembro de 1987.


OSVALDO PRADO

- Prefeito Municipal -